

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 012/2022

Com elevada satisfação, encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, que *dispõe sobre o regime de dedicação exclusiva dos ocupantes do cargo efetivo de Procurador Jurídico do Município de Marechal Cândido Rondon e dá outras providências.*

Nobres Vereadores!

A proposição legislativa visa instituir o regime de dedicação exclusiva aos Procuradores Jurídicos efetivos da Procuradoria Geral do Município de Marechal Cândido Rondon.

Sabe-se que, em regra, não se exige dedicação exclusiva dos ocupantes de cargos das carreiras da advocacia pública municipal, permitindo-se que tais servidores possam desenvolver atividades paralelas ao múnus público, notadamente através da advocacia privada, bastando que haja compatibilidade de horários. A vedação imposta a estes servidores, fica por conta da impossibilidade de advogar contra a Fazenda Pública que os remunera, consoante estabelece o art. 30, inciso I, da Lei nº 8.906/1994, que *dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).*

No âmbito do Município de Marechal Cândido Rondon, a carreira de Procurador Jurídico está regulada pela Lei Complementar Municipal nº 102, de 04 de janeiro de 2016, disciplinando, o art. 12, § 1º, que a jornada de trabalho do servidor será de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas semanais, conforme opção expressa, irrevogável e irretroatável exercida pelo mesmo no ato de posse, sem que no texto legal haja previsão acerca da hipótese de dedicação exclusiva.

As peculiaridades fáticas verificadas no exercício da função, porém, indicam que, muito embora não se tenha exigido dedicação exclusiva aos Procuradores Jurídicos, certo é que os ocupantes de tais cargos vêm atuando praticamente em tempo integral e sob dedicação exclusiva em prol da municipalidade, face o volume de trabalho e a complexidade das questões de direito que frequentemente sejam postas sob a tutela de tais servidores.

Devemos destacar que o órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo vem exercendo, em especial ao longo dos últimos anos, importante função de apoio à execução das ações desenvolvidas pela Municipalidade, fornecendo a segurança jurídica necessária à implementação de políticas públicas e reformas administrativas, sem mencionar o constante trabalho voltado à correção e à melhoria das rotinas internas da Administração.

Por esta razão, parece ter chegado a hora de se reconhecer que haja pleno interesse do ente público em poder contar com o foco total, de tais profissionais, sobre as questões da municipalidade.

Excelentíssimo Senhor

Vereador PEDRO RAUBER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

A implantação do regime de dedicação exclusiva, além de um importante reconhecimento da categoria, é um valioso instrumento para valorização da carreira, sendo, ainda, um estímulo para que os seus ocupantes dediquem todo o seu labor, desvelo, estudo e aperfeiçoamento, aos assuntos de interesse do Município de Marechal Cândido Rondon.

O modelo de dedicação exclusiva retira o foco de tais profissionais de questões afetas à advocacia privada, trazendo sua atenção unicamente às matérias de interesse público municipal.

Além disso, importante registrar que proposta não se limita ao interesse da categoria funcional em questão, mas se estende, principalmente, ao interesse da própria Administração, uma vez que seja plenamente benéfico, ao interesse público, que os representantes judiciais da municipalidade possam laborar sob regime de dedicação exclusiva, empregando todo o conhecimento técnico e dirigindo futuras qualificações profissionais e acadêmicas ao exercício da função, gerando, indubitavelmente, benefícios na entrega dos trabalhos desempenhados por tais profissionais.

Outrossim, o trabalho sob regime de dedicação exclusiva evita possíveis conflitos de interesses potencialmente ocasionáveis pela advocacia privada paralela, consagrando a independência técnica, em prestígio à garantia insculpida no art. 18, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

Vale mencionar, ainda, que, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, também já houve reconhecimento da importância do regime de dedicação exclusiva, a teor do que disposto pelo art. 63, da Lei Ordinária nº 4.739, de 16 de março de 2015, que *dispõe sobre a reorganização da estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*.

Desde modo, quer parecer se afigurar adequado que se disponha sobre o regime de dedicação exclusiva aos integrantes de carreiras equivalentes, notadamente por força da existência de fortes fundamentos, de cunho fático e jurídico, que apontam para a necessidade de instituição, aos Procuradores Jurídicos do Poder Executivo, da possibilidade de adesão ao regime de dedicação exclusiva, com a percepção do competente reflexo remuneratório, garantindo que Administração Pública de Marechal Cândido Rondon tenha uma assessoria jurídica do mais alto gabarito, independentemente de quem seja o gestor público que esteja à frente do comando do Poder Executivo.

Por tais motivos, submetemos a presente proposta à análise de Vossas Excelências, na certeza de que possamos contar com o apoio de todos os ilustres parlamentares dessa Colenda Casa de Leis, na aprovação do projeto.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

PROJETO DE LEI nº 010/2022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DOS OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado adicional de dedicação exclusiva, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do nível a que pertencer o Procurador Jurídico do Município de Marechal Cândido Rondon, pela prestação de dedicação exclusiva às atividades de representação judicial e extrajudicial, consultoria e assessoramento jurídico, vedada outra atividade laborativa concomitante, excetuadas aquelas elencadas no art. 3º.

Parágrafo único. São condições para adesão ao regime de dedicação exclusiva:

- I – apresentação de requerimento, pelo servidor;
- II – opção pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na forma do art. 12, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 102, de 04 de janeiro de 2016;
- III – aprovação no estágio probatório.

Art. 2º Ao Procurador Jurídico que perceber o adicional de dedicação exclusiva, fica expressamente vedado, o exercício da atividade advocatícia, administrativa ou judicial, bem como a assessoria, consultoria e direção jurídica, fora das atribuições institucionais, além da participação de sociedade de advogados ou escritório de advocacia, na condição de sócio, associado, empregado, gerente, administrador ou funções correlatas.

Art. 3º São consideradas compatíveis com o regime de dedicação exclusiva, as seguintes atividades:

- I – o magistério, observada a compatibilidade de horários;
- II – a participação, na qualidade de sócio minoritário, em sociedades empresárias, vedado o exercício de funções de administração e gerência;
- III – a percepção de direitos autorais ou correlatos;
- IV – a advocacia em causa própria.

Art. 4º O adicional de dedicação exclusiva não compõe a base de cálculo de outras verbas remuneratórias.

Art. 5º O Procurador Jurídico que, tendo aderido ao regime de dedicação exclusiva, vier a exercer atividades não excepcionadas no art. 3º, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação pela Administração, para providenciar sua desincompatibilização, renunciando ao regime de dedicação exclusiva ou à atividade paralela.

Parágrafo único. O não exercício da opção de que trata o *caput*, implica em afastamento do regime de dedicação exclusiva e do respectivo adicional remuneratório.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

1. Ato da despesa:

PROJETO DE LEI nº 010/2022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

2. Objetivo do ato de despesa:

DISPÕE SOBRE O REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DOS OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

3. Estimativa de impacto orçamentário

Exercício	Situação atual							Metodologia de Cálculo
	Tipo despesa	Folha jan/2022	Encargos jan/2022	REAJUSTE FEVEREIRO 10% FOLHA	REAJUSTE FEVEREIRO 10% ENCARGOS	CUSTO/MÊS APÓS REAJUSTE	CUSTO TOTAL ANO	
2022	Folha de pagamento - janeiro/2022	6.451.761,83	1.409.859,88	7.107.260,83	1.553.101,64	8.660.362,48	114.643.891,04	Para determinar a situação atual foi utilizado o valor líquido total gasto com folha de pagamento dos servidores no mês de janeiro/2022, multiplicado por 13,33, para cobertura de salários, décimo-terceiro salário e férias dos servidores, com reajuste de 10,16% previsto a partir do mês de fevereiro, conforme nova data base existente.
	TOTAL						8.660.362,48	
Exercício	Situação atual							Metodologia de Cálculo
	Tipo despesa	Salário base	Encargos		CUSTO / MÊS		CUSTO TOTAL ANO	
2023	Folha de pagamento	7.427.087,57	1.741.607,47		9.168.695,04		122.218.704,91	Neste campo foi utilizado o valor previsto de gastos com pessoal para o exercício de 2022, acrescido de um percentual de 4,5% para um possível reajuste de salário no exercício de 2023.
	TOTAL						-	
Exercício	Situação atual							Metodologia de Cálculo
	Tipo despesa	Salário base	Encargos		CUSTO / MÊS		CUSTO TOTAL ANO	
2024	Folha de pagamento	7.761.306,51	1.819.979,81		9.581.286,32		127.718.546,63	Neste campo foi utilizado o valor previsto de gastos com pessoal para o exercício de 2023, acrescido de um percentual de 4,5% para um possível reajuste de salário no exercício de 2024.
	TOTAL						-	

SITUAÇÃO PREVISTA										
Exercício	Concessão de adicional de dedicação exclusiva aos procuradores jurídicos								Metodologia de Cálculo	
	Tipo despesa	Vagas	Folha jan/2022	Encargos jan/2022	ADICIONAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA 30%	ENCARGOS SOBRE ADICIONAL	CUSTO/MÊS	CUSTO TOTAL ANO		
2022	Folha de pagamento - janeiro/2022		6.451.761,83	1.409.859,88	7.107.260,83	1.553.101,64	8.660.362,48	114.643.891,04	Para o levantamento da situação pretendida foi utilizado o valor líquido total gasto com folha de pagamento dos servidores no mês de jan/2022. Apurou-se o valor do adicional de dedicação exclusiva sobre a folha de pagamento dos procuradores jurídicos efetivos (já com reajuste calculado em 10,16), que foi multiplicado por 12,33, para obter a previsão até o final do exercício, já acrescido de décimo terceiro salário e férias. O valor da folha de pagamento de janeiro do quadro geral dos servidores foi reajustada em 10%, calculando-se 01 mês sem reajuste e os demais com reajuste. Por fim, fez-se a soma da situação atual mais o valor calculado de concessão do adicional pretendido.	
	Vencimento procuradores		6	85.555,96	18.051,47	25.666,79	6.018,71	31.685,50		390.682,16
	TOTAL									115.034.573,20
Exercício	Concessão de adicional de dedicação exclusiva aos procuradores jurídicos								Metodologia de Cálculo	
	Tipo despesa	Vagas	Folha	Encargos	CUSTO/MÊS			CUSTO TOTAL ANO		
2023	Folha de pagamento		7.427.087,57	1.741.607,47	9.168.695,04			122.218.704,91	Para o exercício de 2023 foi utilizado o valor previsto de gastos com pessoal no ano de 2022, acrescido do valor de adicional de dedicação exclusiva, mais um acréscimo de 4,5%, a título de um possível reajuste de salário.	
	Adicional de dedicação exclusiva - Procuradores jurídicos		6	26.821,79	6.289,55	33.111,34		441.374,20		
	TOTAL									122.660.079,11
Exercício	Concessão de adicional de dedicação exclusiva aos procuradores jurídicos								Metodologia de Cálculo	
	Tipo despesa	Vagas	Folha	Encargos	CUSTO/MÊS		VALOR/MÊS	CUSTO TOTAL ANO		
2024	Folha de pagamento		7.761.306,51	1.819.979,81	9.581.286,32			127.718.546,63	Para o exercício de 2024 foi utilizado o valor previsto de gastos com pessoal no ano de 2023, acrescido do valor de adicional de dedicação exclusiva, mais um acréscimo de 4,5%, a título de um possível reajuste de salário.	
	Adicional de dedicação exclusiva - Procuradores jurídicos		6	28.028,77	6.572,58	34.601,35		461.236,04		
	TOTAL									128.179.782,67

IMPACTO PREVISTO

Exercício	Valor do impacto	Medidas compensatórias	Impacto real
Impacto para 2022	390.682,16	menos	Impacto: align="right">390.682,16
Impacto para 2023	441.374,20	menos	Impacto: align="right">441.374,20
Impacto para 2024	461.236,04	menos	Impacto: align="right">461.236,04

4. Origem dos recursos:

A origem dos recursos para o custeio da despesa de caráter continuado é proveniente do Tesouro Municipal.

5. Declaração do Ordenador da Despesa:

Declaramos, na qualidade de ordenador de despesa do Poder Executivo, que a despesa que resultará da concessão de adicional de dedicação exclusiva aos procuradores jurídicos tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº. 5.290, 01 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária do corrente exercício financeiro. Declaramos também que o limite da despesa de pessoal, bem como a sua projeção ao longo dos 12 (doze) meses não ultrapassa o limite de alerta imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que os efeitos financeiros não deverão afetar o equilíbrio da execução orçamentária, estando, portanto, em conformidade com a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

6. Data e assinatura

14/02/2022



MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PREFEITURA

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Poder: Executivo - PREFEITURA

Período de Referência: jan/22

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS													
	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	TOTAL (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.780.125,39	8.516.657,56	8.335.292,09	8.280.679,70	8.425.941,84	8.565.772,95	11.397.116,52	10.349.004,51	8.075.457,40	8.472.373,87	13.402.689,03	7.920.389,39	109.521.500,25	38.400,32
Pessoal Ativo	7.453.978,17	8.193.042,38	7.993.801,91	7.957.525,05	8.061.337,84	8.225.592,73	11.008.936,34	9.926.039,58	7.601.435,46	8.094.156,82	12.669.405,93	7.714.912,68	104.900.164,89	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.118.873,16	6.774.274,08	6.550.725,03	6.513.871,33	6.596.216,90	6.773.573,47	9.549.358,68	8.480.038,59	6.206.500,36	6.680.201,26	9.768.470,54	6.305.052,80	86.317.156,20	0,00
Obrigações Patronais	1.335.105,91	1.418.768,30	1.443.076,88	1.443.653,72	1.465.120,94	1.452.019,26	1.459.577,66	1.446.000,99	1.394.935,10	1.413.955,56	2.900.935,39	1.409.859,88	18.583.008,69	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	197.422,97	206.511,71	205.681,20	205.681,20	206.283,10	202.070,17	302.745,55	212.793,10	195.744,29	195.806,81	289.154,96	205.476,71	2.625.371,77	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	141.912,43	148.086,60	145.706,39	145.706,59	146.308,49	142.095,56	213.143,62	153.907,31	147.447,57	147.510,09	214.569,02	152.131,69	1.898.525,56	0,00
Pensões	55.510,54	58.425,11	59.974,61	59.974,61	59.974,61	59.974,61	89.601,93	58.885,79	48.296,72	48.296,72	74.585,94	53.345,02	726.846,21	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	128.724,25	117.103,47	135.808,98	117.473,45	158.320,90	138.110,05	85.434,63	210.171,83	278.277,65	182.410,24	444.128,14	0,00	1.995.963,59	38.400,32
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	116.469,39	19.858,60	16.785,46	62.487,83	58.458,88	53.720,26	48.232,34	1.903.733,35	25.157,59	34.834,96	48.733,89	58.767,68	2.447.240,23	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	116.469,39	19.858,60	6.693,43	62.487,83	52.797,11	53.720,26	45.632,34	92.410,49	25.157,59	34.834,96	48.733,89	58.767,68	617.563,57	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	10.092,03	0,00	5.661,77	0,00	2.600,00	1.811.322,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.829.676,66	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instituição Normativa TCE/PR 56 2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	7.663.656,00	8.496.798,96	8.318.506,63	8.218.191,87	8.367.482,96	8.512.052,69	11.348.884,18	8.445.271,16	8.050.299,81	8.437.538,91	13.353.955,14	7.861.621,71	107.074.260,02	38.400,32
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										VALOR			% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)										247.984.896,66				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (art. 166-A, § 1º, da CF)										300.000,00				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (VI) (art. 166, § 16, da CF)										0,00				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV-V-VI)										247.684.896,66				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)										107.112.660,34			43,25	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 54,00%										133.749.844,20			54,00	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,30%										127.062.351,99			51,30	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,60%										120.374.859,78			48,60	
FONTE: Sistema Atende Net - IPM. Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON Emissão: 04/02/2022, às 14h51														

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - SAAE

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Poder: Executivo - SAAE

Período de Referência: jan/22

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	556.677,99	566.043,25	579.270,11	584.664,75	600.950,14	584.164,02	828.390,82	578.541,58	564.726,61	561.686,81	862.716,44	578.502,80	7.446.335,32	0,00
Pessoal Ativo	556.677,99	566.043,25	579.270,11	584.664,75	600.950,14	584.164,02	828.390,82	578.541,58	564.726,61	561.686,81	862.716,44	578.502,80	7.446.335,32	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras	459.066,33	465.789,39	476.512,47	481.351,11	495.072,92	480.608,86	723.447,52	475.792,93	465.539,12	462.214,90	666.552,94	474.358,36	6.126.306,85	0,00
Obrigações Patronais	97.611,66	100.253,86	102.757,64	103.313,64	105.877,22	103.555,16	104.943,30	102.748,65	99.187,49	99.471,91	196.163,50	104.144,44	1.320.028,47	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instituição Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL	556.677,99	566.043,25	579.270,11	584.664,75	600.950,14	584.164,02	828.390,82	578.541,58	564.726,61	561.686,81	862.716,44	578.502,80	7.446.335,32	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)													20.751.147,64	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (art. 166-A, § 1º, da CF)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (VI) (art. 166, § 16, da CF)													0,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV-V-VI)													20.751.147,64	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)													7.446.335,32	35,88
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 54,00%													11.205.619,73	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,30%													10.645.338,74	51,30
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,60%													10.085.057,75	48,60
FONTE: Sistema Atende Net - IPM. Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON. Emissão: 04/02/2022, às 14h														

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PROEM

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Poder. Executivo - PROEM
Período de Referência: jan/22

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.330,52	23.865,73	13.688,79	13.360,26	19.054,77	10.951,04	83.251,11	0,00
Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.330,52	23.865,73	13.688,79	13.360,26	19.054,77	10.951,04	83.251,11	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.281,47	21.536,86	10.951,04	10.951,04	13.232,50	10.951,04	69.903,95	0,00
Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49,05	2.328,87	2.737,75	2.409,22	5.822,27	0,00	13.347,16	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.330,52	23.865,73	13.688,79	13.360,26	19.054,77	10.951,04	83.251,11	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)										7.962,66				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (art. 166-A, § 1º, da CF)										0,00				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (VI) (art. 166, § 16, da CF)										0,00				
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV-V-VI)										7.962,66				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)										83.251,11		1.045,52		
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54,00%										4.299,84		54,00		
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art 22 da LRF) - 51,30%										4.084,84		51,30		
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,60%										3.869,85		48,60		
FONTE: Sistema Atende-Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON Emissão: 04/02/2022, às 15h09														

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO PODER EXECUTIVO

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Órgãos Executivos Fiscal e da Seguridade Social
Poder Executivo - CONSOLIDADO
Período de Referência: Jan/22

RGF - ANEXO II (RF - art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)

R\$ 1.00

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESCISÓRIOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS (b)
	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22		
DESPESA BRUTA (COM PESSOAL) (I)	8.316.803,38	9.082.700,81	8.914.562,20	8.865.344,45	9.026.891,98	9.149.936,97	12.227.837,86	10.951.411,82	8.653.872,80	9.047.420,94	14.284.460,24	8.509.843,23	117.051.086,68	38.400,32
Pessoal Ativo	8.010.656,16	8.759.085,63	8.573.072,02	8.542.189,80	8.662.287,98	8.809.756,75	11.839.657,68	10.528.446,89	8.179.850,86	8.669.203,89	13.551.177,14	8.304.366,52	112.429.751,32	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras	6.577.939,49	7.240.063,47	7.027.237,50	6.905.222,44	7.091.289,82	7.254.183,33	10.275.087,67	8.977.368,88	6.682.990,52	7.153.367,20	10.448.255,98	6.790.562,20	92.513.367,00	0,00
Obrigações Patronais	1.432.716,67	1.519.022,16	1.545.834,52	1.546.967,36	1.570.998,16	1.555.574,42	1.564.570,01	1.551.078,51	1.496.860,34	1.515.836,69	3.102.921,16	1.514.004,32	19.916.384,32	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	197.422,97	206.511,71	205.681,20	205.681,20	206.681,20	202.070,17	302.745,55	212.793,10	195.744,29	195.806,81	289.154,96	205.476,71	2.625.371,77	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	141.912,43	148.086,60	145.706,59	145.706,59	146.308,49	142.095,56	213.143,62	153.907,31	147.447,57	147.510,09	214.569,02	152.131,69	1.898.525,56	0,00
Pensões	55.510,54	58.425,11	59.974,61	59.974,61	59.974,61	59.974,61	89.601,93	58.885,79	48.296,72	48.296,72	74.585,94	53.345,02	726.846,21	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	128.724,25	117.103,47	135.808,98	117.473,45	158.320,90	138.110,05	85.434,63	210.171,83	278.277,65	182.410,24	444.128,14	0,00	1.995.963,59	38.400,32
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto item 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPLETADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	116.469,39	19.858,60	16.785,46	62.487,83	58.458,88	53.720,26	48.232,34	1.903.733,35	251.572,90	34.834,96	48.733,89	58.767,68	2.447.240,23	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	116.469,39	19.858,60	16.785,46	62.487,83	58.458,88	53.720,26	48.232,34	1.903.733,35	251.572,90	34.834,96	48.733,89	58.767,68	617.564,57	0,00
Decorrentes de Decretos Judiciais de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	10.092,03	0,00	5.661,77	0,00	2.600,00	1.811.322,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.829.676,66	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56,2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS (COM PESSOAL)	8.220.333,99	9.062.842,21	8.897.776,74	8.802.856,62	8.968.433,10	9.096.216,71	12.179.605,52	9.047.678,47	8.628.715,21	9.012.585,98	14.235.726,35	8.451.075,55	114.603.546,45	38.400,32
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)													268.744.006,96	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (art. 166-A, § 1º da CF)													360.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (V) (art. 166, § 16, da CF)													0,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V-A-VI)													268.444.006,96	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (II + III b)													114.642.246,77	42,71
LIMITE MÁXIMO (Anexos I, II e III do art. 20 da LRF) - 54,00%													144.959.763,76	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,30%													137.711.275,57	51,30
LIMITE DE ALERTEIA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,60%													130.461.787,38	48,60
PONTE Sistema Avende Na - PNL Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON, Emissão: 04/02/2022, às 16h54														

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO CORRENTE E OS PRÓXIMOS DOIS EXERCÍCIOS

2022						
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	ADICIONAL DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - PROCURADORES JURÍDICOS	PROJ 03/2022, PROJ 04/2022 e PROJ 05/2022	VALOR FINAL	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	268.744.006,96	-			268.744.006,96	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (art. 166-A, § 1º, da CF)	300.000,00	-			300.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (VI) (art. 166, § 16, da CF)	0,00	-			0,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV-V-X)	268.444.006,96	-			268.444.006,96	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	114.642.246,77	42,71	390.682,16	14.098.518,42	129.131.447,35	48,10
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%	144.959.763,76	54,00			144.959.763,76	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 57,00%	137.711.775,57	51,30			137.711.775,57	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 54,00%	130.463.787,38	48,60			130.463.787,38	48,60

2023						
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	ADICIONAL DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - PROCURADORES JURÍDICOS	PROJ 03/2022, PROJ 04/2022 e PROJ 05/2022	VALOR FINAL	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	280.837.487,27	-			280.837.487,27	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (art. 166-A, § 1º, da CF)		-			0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (VI) (art. 166, § 16, da CF)		-			0,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV-V-X)	280.837.487,27	-			280.837.487,27	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	119.801.147,87	42,66	441.374,20	16.497.453,78	136.739.975,85	48,69
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%	151.652.243,13	54,00			151.652.243,13	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 57,00%	144.069.630,97	51,30			144.069.630,97	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 54,00%	136.487.018,81	48,60			136.487.018,81	48,60

2024						
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	ADICIONAL DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - PROCURADORES JURÍDICOS	PROJ 03/2022, PROJ 04/2022 e PROJ 05/2022	VALOR FINAL	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	293.475.174,20	-			293.475.174,20	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (art. 166-A, § 1º, da CF)		-			0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (VI) (art. 166, § 16, da CF)		-			0,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV-V-X)	293.475.174,20	-			293.475.174,20	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	125.192.199,53	42,66	461.236,04	17.239.839,19	142.893.274,76	48,69
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%	158.476.594,07	54,00			158.476.594,07	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 57,00%	150.552.764,36	51,30			150.552.764,36	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 54,00%	142.628.934,66	48,60			142.628.934,66	48,60